

João Pessoa, 03 de maio de 2011

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT nº 01240/2011,

**R E S O L V E**

**Rever, "ad referendum"** do Egrégio Tribunal Pleno, o ATO TRT GP nº 069, de 12.09.2000, publicado no DJE, de 15.09.2000, que concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, com proventos integrais, à servidora **JULIETA ALVES DE LIMA VIEIRA**, a fim de incluir nos cálculos dos respectivos proventos a parcela da opção, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor base da Função Comissionada de Assistente de Juiz Presidente - FC-04, de acordo com a Lei nº 9.421/96 (art. 14), com efeitos a partir da concessão inicial da aposentação em causa, observadas as atualizações posteriores, estabelecidas pela Leis nºs 10.475/2002 (art. 5º, §1º) e 11.416/2006 (art. 18, §2º), bem como o prazo da prescrição quinquenal, regulamentado pelo Decreto nº 20.910/32, incidente sobre as parcelas vencidas, anteriores aos cinco anos contados da data do presente pedido de revisão (25.01.2011), haja vista ter implementado os requisitos do art. 193 da Lei nº 8.112/90, até 18.01.95, de acordo com os Acórdãos TCU - Plenário nºs 1870/2005 e 2076/2005.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
Desembargador Vice-Presidente  
no Exercício da Presidência